



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Lei Nº 751/2017.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no  
"Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da  
Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.  
Tipo de Ato LEI nº 751 de 18/08/2017  
Córrego do Ouro - GO, 18/08/2017 Horas: 16:54  
Fulvio Murilo

Córrego do Ouro, Goiás, 18 de Agosto de 2017.

**"Dispõe sobre alteração das Leis nº 0683/2011 e 0678/2010 e dá outras providências".**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado, o § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 0683/2011, que "Dispõe sobre organização Administrativa e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Córrego do Ouro, e dá outras providências" passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º. Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e lazer". (NR).

**Art. 2º** Fica alterada a redação da Subseção III – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer, da Lei Municipal nº 0683/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção III

Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto Lazer". (NR)

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 0683/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer, é o órgão executor da política municipal de manutenção e desenvolvimento do ensino, do turismo, da cultura, do desporto e do lazer, na parte educacional, com prioridade para Educação infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes redações:”. (NR)

**Art. 4º.** Fica acrescido os incisos XVIII a XXVI ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 0683/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....  
XVIII. contribuir para o diagnóstico de necessidade de melhorias na qualidade da infra estrutura oferecida ao turista no Município;

XIX. sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;

XX. subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimentos públicos e privado;

XXI. estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO



# PREFEITURA MUNICIPAL CÓRREGO DO OURO

ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

XXII. manter cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;

XXIII. manter atualizado em arquivo, a relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;

XXIV. manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;

XXV. elaborar diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

XXVI. manter um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo”. (NR)

**Art. 5º.** Fica alterada a redação do § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 0683/2011, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

§ 1º Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.” (NR)

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
CÓRREGO DO OURO-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com)

Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**Art. 6º.** Altera o Quadro de cargos de provimento em comissão, do Anexo I da Lei Municipal nº 0683/2011, que passa a vigorar conforme Quadro de cargos de provimento em comissão do Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** Fica alterado o quantitativo vagas de PN-B descrita no artigo 167 da Lei Municipal nº 0678/2010 que “Altera Lei nº 676/2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério do Município de Córrego do Ouro, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	QUANTITATIVO
PN-B	27

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 18 dias do mês de Agosto de 2017.

Murilo César da Silva  
Prefeito Municipal

**Murilo César da Silva**  
Prefeito Municipal  
Adm.: 2017-2020  
-ÓRREGO DO OURO-GO